

significa também que sua ameaça ou destruição há de ter consequências catastróficas – perante as quais os sistemas não podem reagir, pois as possibilidades de respostas dependem da filtragem prévia feita pelos acoplamentos estruturais. Por último, de antemão, deve se assumir que os acoplamentos estruturais também são formas de dois lados, que incluem algo, sob a condição de que excluem outra coisa; juntam e acrescentam determinadas causalidades, que atuam sobre o sistema acoplado; provocam irritações e desta maneira estimula a que se autodetermine. Os acoplamentos estruturais excluem outras formas de exercer a influência. Em seu lado exterior também há causalidade, que pode afetar o sistema (como um observador o poderia observar), ainda que de dita causalidade somente pudesse derivar efeitos destrutivos¹⁶⁹.

No sentido deste conceito bastante complexo, toda comunicação está acoplada estruturalmente à consciência. A comunicação é impossível sem consciência. A comunicação está relacionada a cada operação, de maneira total à consciência, tão somente pelo fato de que unicamente a consciência (e não a comunicação) conta com percepção sensorial; e sem as prestações de dita percepção, não seriam possíveis, nem a comunicação oral, nem a escrita. Ademais, a comunicação – pelo menos em sua forma oral primária – se encaminha no sentido de que, no âmbito da percepção dos sistemas de consciência, os participantes atuam reciprocamente, ou seja, percebem que são percebidos. Trata-se, então, de um serviço especial da consciência que possibilita o processamento quase simultâneo de emissão (*dar-a-conocer*), entendimento, e que pode prever autocorreções primárias à comunicação, de tendo, por exemplo, a emissão quando quem comunica vê que o destinatário não lhe dá atenção¹⁷⁰.

Como se pode reconhecer facilmente, o acoplamento estrutural ordinário entre sistemas de consciência e sistemas de comunicação se faz possível pela linguagem. De fato, todos os sistemas funcionais se mantêm na sociedade, unidos entre si, mediante acoplamentos estruturais. Portanto, este conceito não somente pode ser aplicado às relações externas da sociedade, como também às internas. Já no plano da

¹⁶⁹ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 74-75.

¹⁷⁰ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 75.

futuro previsível se transformarão em uma verdadeira crise – que se faz sobretudo plausível, a necessidade de planejamento (ainda que seja apenas de pautas de enquadramento) ou de direção (ainda que seja apenas de contextos). De modo parecido – nos tempos da onda mundial dos movimentos fascistas – se pensava que as coisas não podiam simplesmente evoluir¹⁶⁶.

O chamado atual a uma ética de responsabilidade pertence a este contexto. O que salta à vista nestas tentativas de resgate é que as velhas experiências se esquecem dos novos conceitos, que entram em jogo, ou os abraçam assumindo notórias cargas teóricas – como se o problema tivesse uma urgência irresistível para justificar conceitos de desespero. Integração, em vista das diferenças fundamentais e da preponderância de planejamentos teóricos diferenciais? Planejamento e condução, em vista da complexidade intransponível? Ética, tendo em vista as já conhecidas dificuldades que todas as éticas encontraram em sua intenção de fundamentar os juízos morais? E, finalmente, a esperança no potencial da comunicação da sociedade civil, não somente frente aos regimes comunistas em colapso, mas também em face dos problemas que resultam da diferenciação funcional? Não será olhando com um olhar voltado para trás, e querendo ser carregado de esperança – pois de que outro modo o faria – com conceitos que a história negou¹⁶⁷?

Todos os sistemas funcionais se mantêm na sociedade, unidos entre si, mediante acoplamentos estruturais¹⁶⁸. Tais acoplamentos necessitam de uma base de realidade que seja independente dos sistemas autopoieticos acoplados – ainda que, obviamente, isto somente não explica a função do acoplar estruturalmente. Em outras palavras, os acoplamentos pressupõem um contínuo de materialidade (energia), um mundo que funciona fisicamente, porém onde não se inscrevem os limites do sistema. Mesmo assim, estabelecem uma alta estabilidade precisamente porque são compatíveis com todos os desenvolvimentos estruturais (*autopoieticamente possíveis*) dos sistemas. Porém, isto

¹⁶⁶ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 615.

¹⁶⁷ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 616.

¹⁶⁸ Pode-se dizer que os acoplamentos estruturais, para Luhmann, ocorrem quando dois sistemas ou sistema e ambiente dispõem de uma estrutura de irritação (intercâmbio) recíproca. Através desta comunicação e desta estrutura de irritação recíprocas haverá produção de sentido ou eventualmente alteração de sentido dentro do sistema, o que possibilitará a evolução dos sistemas.

futuro previsível se transformarão em uma verdadeira crise – que se faz sobretudo plausível, a necessidade de planejamento (ainda que seja apenas de pautas de enquadramento) ou de direção (ainda que seja apenas de contextos). De modo parecido – nos tempos da onda mundial dos movimentos fascistas – se pensava que as coisas não podiam simplesmente evoluir¹⁶⁶.

O chamado atual a uma ética de responsabilidade pertence a este contexto. O que salta à vista nestas tentativas de resgate é que as velhas experiências se esquecem dos novos conceitos, que entram em jogo, ou os abraçam assumindo notórias cargas teóricas – como se o problema tivesse uma urgência irresistível para justificar conceitos de desespero. Integração, em vista das diferenças fundamentais e da preponderância de planejamentos teóricos diferenciados? Planejamento e condução, em vista da complexidade intransponível? Ética, tendo em vista as já conhecidas dificuldades que todas as éticas encontraram em sua intenção de fundamentar os julgados morais? E, finalmente, a esperança no potencial da comunicação da sociedade civil, não somente frente aos regimes comunistas em colapso, mas também em face dos problemas que resultam da diferenciação funcional? Não será olhando com um olhar voltado para trás, e querendo ser carregado de esperança – pois de que outro modo o faria – com conceitos que a história negou¹⁶⁷?

Todos os sistemas funcionais se mantêm na sociedade, unidos entre si, mediante acoplamentos estruturais¹⁶⁸. Tais acoplamentos necessitam de uma base de realidade que seja independente dos sistemas autopoieticos acoplados – ainda que, obviamente, isto somente não explica a função do acoplar estruturalmente. Em outras palavras, os acoplamentos pressupõem um contínuo de materialidade (energia), um mundo que funciona fisicamente, porém onde não se inscrevem os limites do sistema. Mesmo assim, estabelecem uma alta estabilidade precisamente porque são compatíveis com todos os desenvolvimentos estruturais (*autopoieticamente possíveis*) dos sistemas. Porém, isto

¹⁶⁶ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 615.

¹⁶⁷ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 616.

¹⁶⁸ Pode-se dizer que os acoplamentos estruturais, para Luhmann, ocorrem quando dois sistemas ou sistema e ambiente dispõem de uma estrutura de irritação (intercâmbio) recíprocas. Através desta comunicação e desta estrutura de irritações recíprocas haverá produção de sentido ou eventualmente alteração de sentido dentro do sistema, o que possibilitará a evolução dos sistemas.

... de outros para aumentar correspondentemente sua irritabilidade, ou seja, - poder registrar e processar as perturbações, em forma rotineira¹⁶⁵.

O primado da diferenciação funcional não inclui a substituição das diferenciações por segmentos ou por estratos. Ao contrário: aumentam as possibilidades de segmentação, por exemplo, mediante as organizações e, com a complexidade do sistema social, as desigualdades se autoamplificam – entre países industrializados e países em desenvolvimento, por exemplo. Daí resulta precisamente que sistemas como a economia e a educação aproveitam as igualdades ou as desigualdades para aumentá-las, como momento de racionalidade de suas próprias operações. O primado da diferenciação funcional é a forma da sociedade moderna. E forma não quer dizer outra coisa que diferença, mediante a qual a sociedade reproduz internamente sua unidade, assim como distinção, pela qual observa a sua própria unidade, como unidade do que é diverso.

2.7 Acoplamento estrutural

Luhmann informa que resultaria em um quadro sumamente parcial se descrevesse a sociedade moderna somente como um conjunto de sistemas funcionais autônomos, que não se olham, apenas obedecendo às exigências de reprodução de sua própria *autopoeisis*. Seria difícil então entender porque uma sociedade assim não se exploda de pronto, ou não se desmorona. A objeção que se põe, em consideração, é que em algum lugar e de alguma maneira deve se dar a “integração”. A sociedade está envolvida em tantos problemas ecológicos – que em um

¹⁶⁴ LUHmann, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 608.

¹⁶⁵ *Id. Ibid.*, p. 609.

sistema. Enquanto que na relação externa não existem operações para o acoplamento estrutural (é dizer, não existe um sistema de acoplamento que possa realizar um tipo de operação própria, e com ele uma própria *autopoiese*), tal fato difere da relação interior. Aqui, no caso do sistema da sociedade, se pode recorrer à comunicação para efetuar acoplamentos entre sistemas. O acoplamento estrutural se complementa com um acoplamento operacional¹⁸⁴. Desta modo, um médico pode certificar uma enfermidade, por escrito, e dar o papel para que o paciente leve ao patrão. Sobretudo, no marco do sistema político, se estabelecem múltiplos “sistemas de negociação”, que na forma de interações regulares congregam organizações, que por seu lado, representam interesses de vários sistemas funcionais. Os acoplamentos operacionais não podem substituir os acoplamentos estruturais. Os pressupõem. Porém, se condensam e atualizam as irritações reciprocas, e desta maneira permitem uma aquisição mais rápida, e melhor coordenada, das informações nos sistemas participantes¹⁸⁵.

2.8 Meio e forma

Se por um instante se deixou de considerar a existência de fato do sistema sociedade – o qual reproduz comunicação através da comunicação – cairia na conta do quanto improvável, que resulta do contexto comunicativo. A comunicação se torna provável por si mesma, e não pode efetuar-se como acontecimento isolado. Toda comunicação supõe comunicação – estimulada por si própria e em face das quais reage – do mesmo tipo. Sem uma referência recursiva deste gênero não haveria nenhum motivo para que ocorresse a comunicação¹⁸⁶.

Isto significa antes de tudo que o enlace (ligação) de uma comunicação com outras não podem acontecer arbitrariamente, ou por acaso; então a comunicação não seria possível como aquilo que é, uma comunicação. Deve haver probabilidades que guiam a expectativa, de outra

¹⁸⁴ Acoplamento operacional para Luhmann ocorre quando ele é apenas momentâneo, episódico, ou seja, quando tem certa continuidade no tempo, ou seja, quando

Para Fernando Rister Sousa Lima¹⁸², a Constituição Federal, o acoplamento estrutural (*strukturelle Kopplung*) entre os sistemas político e jurídico, age como mecanismo de interpenetração permanente e concentrada entre os mencionados sistemas sociais. Possibilita, pois, a constante troca de influências recíprocas entre os subsistemas, filtrando-as. Ao mesmo tempo em que inclui, exclui. Por assim dizer, promove uma solução jurídica à autorreferência do sistema político, ao mesmo tempo em que se fornece resposta política à autorreferência do sistema jurídico, por isto mesmo o acoplamento proporciona nova comunicação, cuja consequência é a irritação do sistema parcial acoplado. Este, por sua vez, responderá com nova comunicação, ora sob seu código binário, porém ela será influenciada pela comunicação levada ao interior do subsistema pelo acoplamento. Sob essa análise, a comunicação transmitida pelo acoplamento influencia por assim dizer a evolução do subsistema acoplado.

Ademais, os exemplos deixam claro que não se trata de instituições, que de alguma maneira, existem em forma “flutuante” entre os sistemas, sem pertencer a nenhum deles. Mas, a bem da verdade, são dispositivos que cada sistema faz valer, ainda que, cada um em sentido diverso, porque de que outro modo ocorreriam as irritações? Não por último, é notável a alta proeminência social de alguns destes dispositivos. Instituições como a propriedade, o contrato, a Constituição, a transmissão do saber (tecnocracia) têm chegado, inclusive, a ocupar por um tempo, o lugar de uma descrição da sociedade. Também neste aspecto, a teoria da diferenciação funcional serve para relativizar ditas pretensões, fazendo ver o considerável número de formas funcionalmente equivalentes¹⁸³.

Por último, neste tópico, haveria de discorrer em uma particularidade que somente resulta dos acoplamentos estruturais internos do

sistema. Enquanto que o acoplamento estrutural é o que possa realizar o acoplamento operacional (que é próprio autopoiese), tal sistema da sociedade entra em acoplamentos entre os sistemas entre o paciente leve acoplado pode certificar um que o paciente leve acoplado, se estabelecem mítico, de interações regulares presentam interesses operacionais não podem pressupôem. Porém, se esta maneira permitem, das informações

2.8 Meio e forma

Se por um instante se considera a comunicação – cairia na comunicação. A comunicação pode efetuar-se com comunicação – estimula o mesmo tipo. Sem um nenhum motivo para

Isto significa a comunicação com outras não então a comunicação. Deve haver

realizar a legalidade ou constitucionalidade, em termos de concretização dos direitos humanos fundamentais. Assim, relações de inclusão e exclusão de pessoas estão relacionadas ao acesso e dependência no sistema social por meio da concretização dos direitos constitucionais da educação e saúde, por exemplo. A corrupção sistêmica se amplia com a falta de concretização constitucional.

¹⁸² LIMA, Fernando Rister Sousa. Constituição Federal: acoplamento estrutural entre os sistemas político e jurídico. *Revista Direito Público*, v. 7, n. 32, p. 20, mar./abr. 2010. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/download/1737/975>.

¹⁸³ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 624.

¹⁸⁴ Acoplamento opera dico, enquanto acoplamento operacional (que é próprio autopoiese). Assim, relações de inclusão e exclusão de pessoas estão relacionadas ao acesso e dependência no sistema social por meio da concretização dos direitos humanos fundamentais. Câmbio de irritações.

¹⁸⁵ LUHMANN, Niklas.

¹⁸⁶ Id. Ibid., p. 145.

VI) Para as relações entre o sistema da educação e o sistema da economia (aqui como sistema de empregos) o mecanismo de acoplamento estrutural consiste nas qualificações e nos certificados. Esta solução aos problemas se impôs apenas até o século XIX, encorajada pela crítica que recebe o recrutamento orientado para os estratos sociais. Para as escolas e universidades, isto significa um elemento estranho, nem sempre bemvindo que dificulta – segundo os pedagogos – a tarefa da educação ou da “formação”. Sem embargo, os efeitos sobre a estrutura das carreiras no sistema são esmagadores, se se compara com as intenções e os ideais pedagógicos. Com ele, a economia sofre menos, já que depende mais de conjunturas no mercado de trabalho e da disposição – por parte das novas gerações – de postular (autosseleção); ademais, hoje em dia, cada vez mais, ela mesma se dirige a desenvolver o pessoal de maneira planejada. Sua dependência está no lado negativo, ou seja, o sistema da educação não oferece, em muitos setores, um treinamento adequado – por exemplo, nas tecnologias modernas e na administração superior¹⁷⁹.

Luhmann informa que poderia enumerar outros exemplos, como as licenças médicas, na relação entre o sistema da medicina e da economia; o comércio de artes (galeria) na relação entre o sistema da arte e o econômico. Ademais, uma análise exaustiva mostraria que existem sistemas funcionais – como o da religião, que quase não formam acoplamentos estruturais e que por isso, tampouco, são claramente dirigidos em sua “structural drift”¹⁸⁰.

Torna-se patente, sobretudo, que os acoplamentos estruturais somente funcionam como forma. Em outras palavras, somente como efeito de inclusão/exclusão. Por exemplo, uma Constituição pode ser aprovada como texto legal, porém não funcionar se for incapaz de impedir ações anticonstitucionais do poder político sobre o sistema jurídico no âmbito – digamos – da polícia, ou na forma amplamente disfundida da corrupção¹⁸¹.

¹⁷⁹ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 624.

¹⁸⁰ Id., loc. cit.

¹⁸¹ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 624. Corrupção é utilizada para Luhmann não no sentido do Direito Penal, mas sim, como capacidade de a Constituição

XIX, as universidades deixam de estar ligadas às funções de serviço, no âmbito do sistema da religião (Idade Média), ou a demandas de pessoas, por parte do Estado na Idade Moderna; de agora em diante formam uma comunidade organizada de investigação e ensino, o qual justifica também politicamente, um financiamento lícito na forma de publicações; e a base do ensino, a interação das aulas e seminários. Se requer uma "didática universitária" – ou, na maioria dos casos – e equivalentes funcionais improvisados para decidir – sob pontos de vista pedagógicos – que textos científicos sejam aptos; e vice-versa; o ensino – por qualificado que seja – todavia, não significa reputação como investigador. Os sistemas mantêm separados, embora quase operem em união pessoal, se de maneira difícil de decidir – um efeito sobre as publicações científicas, e todavia mais fortemente, sobre a formação na universidades: certa densidade científica e retirada da *praxis*¹⁷⁷.

V O enlace da política com a ciência se conforma recrutando novas gerações científicamente formadas. Porém, na medida em que a investigação científica avança mais rapidamente que o saber dos egressos universitários, profissionalmente alocados no mercado e que a demanda do saber, por parte do sistema político torna-se cada vez mais em assessoramento estrutural. Com mais complexa a amplitude de seu compromisso com a sociedade – se formam novas instituições de acoplamento dos experts. Suas atividades – como hoje são vistas – não são mais entendidas simplesmente como aplicação do saber existente. Por um lado, na comunicação devem manter em reserva as inseguranças, ainda presentes na ciência, ou pelo menos tirar sua substância. Por outro lado, devem evitar questões políticas previamente decididas, como se fossem questões de conhecimento. Seu conselho não tem nenhuma autoridade, mas a incerteza com os consequentes problemas de que os experts parecem cientificamente irreverentes, nas vezes que dirimem disputas políticas, como diferenças de avaliação do saber científico. A consequência deveria ser no fato de vê-los, não como cientistas, nem como políticos, senão como caminho para irritações recíprocas, como mecanismos de acoplamento estrutural¹⁷⁸.

177 LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 622.

178 LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 623.

contrário, a administração pública não tem outra opção a não ser aceitar como normas da *práxis* da administração, as decisões casuísticas da justiça¹⁷⁴.

III) Na relação do direito e economia, o acoplamento estrutural ocorre através da propriedade e do contrato. Estes dispositivos em sua qualidade jurídica brindam as razões mais importantes dos direitos e obrigações, de tal forma que desde o século XVII se pensa que são congruentes com as bases, em absoluto, do direito e da sociedade. Para o sistema da economia forma o código próprio do sistema (*ter/não-ter*) e a condição de operações do sistema: pagamentos em um contexto de transações. O acoplamento estrutural permite um alto grau de irritação recíproca entre os sistemas – ainda que os contextos de utilização sejam muito diversos, e com ele também as condições de identificação recursiva de certos elementos: por exemplo, o sentido de um pagamento ou a validade legal de uma demanda por inadimplemento contratual. Somente a autorização e o condicionamento jurídico da propriedade e do contrato tornam possíveis a enorme expansão ocorrida na economia, mediante a inclusão de sócios totalmente desconhecidos, que não pertencem à mesma comunidade de vida. E vice-versa: a utilização pela economia das instituições do direito explica o desenvolvimento dos conceitos jurídicos da propriedade e do contrato sobre os fundamentos do Direito romano, no sentido de definir propriedade como direito de disposição, e de fazer que a reclamação de todo contrato se estabeleça com base em um simples consenso de quem o celebrou – *nuda pactio*¹⁷⁵. O acoplamento estrutural determina a direção da "structural drift" de ambos os sistemas, ainda que (e porque) não apresentam elementos comuns. Logo, o resultado é o aumento de irritação que a economia provoca no direito, como pode ser comprovado pelos processos civis que – junto com o crescimento econômico – estão aumentando¹⁷⁶.

IV) O sistema da ciência e o sistema educativo se acoplam com a formação de organização das universidades. No mais tardar, no século

174 LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 620-621.

175 LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 621.

176 *Id. Ibid.*, p. 621-622.

do Estado aumenta o circulante monetário, isto acarreta consequências significativas. Ademais, o Estado não somente se responde a arrecadar impostos. Desde o século XVIII, a dívida pública é – junto com as notas bancárias – um dos instrumentos essenciais para aumentar o circulante – e isto é, todavia, mais válido quando o Estado controla a emissão de dinheiro. Por isso, também as relações entre sistema político e banco central devem considerar-se acoplamentos estruturais, sobretudo quando esta banca é independente. Portanto, por um lado, pode encarecer os créditos públicos no mercado de dinheiro e, por outro pode tomar em conta certas considerações políticas¹⁷³.

- III) O acoplamento entre direito e política se regula pela Constituição. Por um lado, a Constituição (se é que funciona!) vincula o sistema político com o direito, com a consequência de que ações contrárias à lei comportam o fracasso político; e – por outro lado – a Constituição torna possível que o sistema jurídico crie inovações mediante uma legislação politicamente induzida – o qual, por sua vez, se atribui como êxito ou fracasso da política. Deste modo, a transformação do direito em direito positivo e a democratização da política estão estreitamente relacionadas. Isto conduz ao fato de que a política se dirija administrativamente conforme as possibilidades legais e econômicas. Um condiciona o outro. O direito abre espaço para que se modele aquilo que é disposto politicamente, tornando possível a formação da vontade democrática, ainda que as operações (entrelaçadas recursivamente em cada um dos sistemas) se mantenham separadas. A importância política de uma lei (credibilidade, problematidade) é algo inteiramente distinto de sua validade legal. O acoplamento estrutural da política e direito não somente influem na política, na forma de "judicialização estatal", senão também deformam o direito constitucional, mesmo quando este é usado para controlar juridicamente as tendências em direção ao Estado do bem-estar da política. O atuar orientado aos fins do Estado deve submeter-se, então, às regras juridicamente idôneas. Os direitos fundamentais se generalizam como programas de valor da atividade estatal – o qual é esencialmente observado no direito constitucional alemão; e visto ao

contato com normas da justiça, direito e economia, assim como normas da administração pública.

IV) Na medida da propriedade e do controle jurídico da terra, a propriedade de tal forma que seja congruentes com as bases e obrigações de tal sistema (territorial) e a coexistência entre o sistema (territorial) e o sistema (territorial).

V) Luhmann, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 618-619.

VI) Luhmann, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, p. 619-620.

VII) Luhmann, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, p. 621-622.

vida simples dos sistemas unicelulares, não pode surgir o fechamento autopoietico sem que a relação com o ambiente se transforme em acoplamentos estruturais – acoplamentos que intensificam determinadas dependências, enquanto excluem outras, ou as reduzem até à possibilidade de destruição. Este nexo genético estrutural entre fechamento operacional e acoplamento estrutural se mantém em todos os níveis dependentes da vida, nos quais se formam os sistemas autopoieticos¹⁷¹.

A diferenciação de sistemas funcionais operacionalmente fechados requer um dispositivo correspondente de suas relações com o ambiente interno da sociedade. A antiga fixação de funções da sociedade em “ordens domésticas familiares”, assim como na estratificação social destas famílias, deve dissolver-se e ser substituída por novas formas de acoplamento estrutural – formas que vinculam os sistemas funcionais entre si. Também aqui acoplamento estrutural quer dizer: transformação de relações analógicas (simultâneas, contínuas) em digitais, que podem tratar-se de acordo ao esquema ou-este/ou-o-outro, com a intensificação de determinadas vias de irritação recíproca, com uma alta indiferença em face ao resto do ambiente. Sem estas formas de acoplamento estrutural teria se estagnado a diferenciação dos sistemas funcionais desde seu início – ou seja, teria se restringido ao plano de certas corporações e organizações¹⁷².

Considerando que há uma multiplicidade de sistemas funcionais, e entre eles muitas relações correspondentes, não podemos imaginar aqui todos os acoplamentos estruturais; ademais, seu peso é também muito diferente. Por isto, assinalamos abaixo alguns exemplos:

- 1) O acoplamento de política e economia se dá, em primeiro plano, mediante impostos e gravames, os quais não interferem no fato de que toda disposição de dinheiro seja feita na economia como forma de pagamento. Esta disposição, sem embargo, pode ser condicionada politicamente e, neste caso, deixar de se orientar pelo lucro. Então, a pergunta política é para que se use o orçamento do Estado, e porque irrita a política, quando se dispõe de muito (ou demasiado pouco) dinheiro. Não obstante, o emprego do dinheiro obedece às leis do mercado, e quando a participação

¹⁷¹ *Id. Ibid.*, p. 617.

¹⁷² LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*, cit., p. 617.